

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA - SP.

Ref.: Pregão Presencial nº: 001/2019 – Processo Licitatório nº: 001/2019

Sessão realizada em: 31 de julho de 2019.

Objeto: “Aquisição de veículo 0 km, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo.”.

### CÂMARA MUNICIPAL DE COLINA



PROTOCOLO Nº 00252/2019

DATA: 05/08/2019 - HORA: 14:53

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

**BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 8666/93, apresentar:

#### RAZÕES RECURSAIS

pelas razões fáticas a seguir aduzidas

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 31 de julho do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto a aquisição de veículo 0 km, conforme especificações constantes do Anexo II - Memorial Descritivo;



Ocorre que a empresa ora RECORRENTE entendeu indevida a decisão da Ilustre Pregoeira em desclassificar sua proposta, sob a alegação de que a proposta comercial tal qual como apresentada estava em desconformidade com o Instrumento Convocatório – a saber – o instrumento editalício descrevia o motor 1.4 e o veículo apresentado na proposta comercial da ora requerente o motor 1.6 – logo, com características superiores à solicitada, mas, dentro do valor cotado.

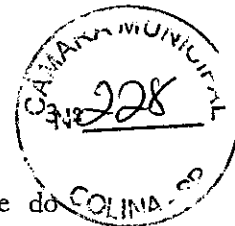
Eis a síntese dos fatos.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que, para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Sinteticamente, pode-se classificar o processo licitatório em 5 fases: a) *edital* (ato convocando os interessados em licitar com a Administração, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos); b) *habilitação* (existência da pessoa física e/ou jurídica, bem como quitação com o Fisco, etc. – arts. 27 a 32); c) *julgamento com a classificação* (ordenando as melhores propostas); d) *homologação* (verificação da regularidade das habilitações e julgamento das propostas); e) *adjudicação* (declarando o vencedor do certame). (MELLO, 2006, p. 543).

Estas cinco fases (*edital, habilitação, julgamento com a classificação, homologação e adjudicação*) compõem o processo licitatório. Logo, após apresentação da proposta, a autoridade competente escolherá aquela que estiver de acordo com o Edital, ou seja, mais atraente à Pessoa Jurídica de Direito Público, e declarará o vencedor.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes *não se habilitem* (por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei. Ou uma vez habilitados, *não sejam classificados*, pois a sua proposta não foi aquela estabelecida pela Administração no Edital.



Tanto num, quanto em outro caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

**Art. 48. Serão desclassificados:**

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.**

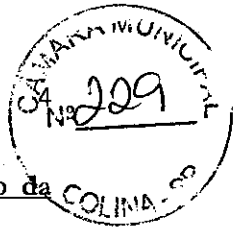
**Ocorre que, conforme aduzido acima, o veículo apresentado em nossa proposta comercial possui características superiores à solicitada, sem, contudo olvidar os valores estabelecidos pela Administração, logo, ao desclassificar a proposta da ora requerente ignorou-se por completo o princípio da vantajosidade.**

**CONSIDEREMOS AINDA QUE, CONSOANTE OS ENSINAMENTOS DO DOUTO JURISTA CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: "NA FASE DE HABILITAÇÃO A PROMOTORA DO CERTAME DEVE SE ABSTER DE EXIGÊNCIAS OU RIGORISMOS INÚTEIS." (MELLO, 2006, P. 558).**

Por seu turno, Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva 1992, p. 88:

**"Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos in consentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).**

**Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de habilitação deve ser *in dubio pro interessado*. Na dúvida, decide-se a favor do interessado.**



Este entendimento vai de encontro com o princípio da

Igualdade que:

(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

Nesse diapasão, dispõe a doutrina:

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante, afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. (MEDAUAR, 2001, p. 231).

Não se está defendendo a contratação daqueles que não preencham sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública nova oportunidade para regularizarem suas situações.

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

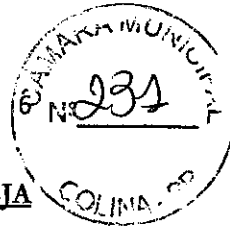
Para o bem do interesse público, em decisões recentes, o Judiciário tem relativizado exigências editalícias que se afiguram como **formalidades inócuas** no procedimento licitatório e que prejudicam a ampla concorrência do certame. A formalidade é, geralmente, considerada inócua quando **não** relacionada com a demonstração de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira.

A título de exemplo, veja seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nesse sentido:



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.067801-6, da Capital, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 11-06-2014b – grifou-se).

O Superior Tribunal de Justiça há muito entende que *as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa* (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).



Assim sendo, ante os fatos acima elencados, REQUER SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, REFORMANDO a decisão que desclassificou a proposta comercial apresentada, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da escolha da proposta mais vantajosa, como medida de JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN  
RG: 14.230.552-2  
DIRETOR DE VENDAS Á GOVERNO



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35235344850	CNPJ 31.479.773/0001-26	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235344850	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/09/2018

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2018	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:23:27	CÓDIGO DE CONTROLE 106766637

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para CELITA MOTA NOGUEIRA : 18866882810. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 106766637, quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 14:23:27.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo 180013053417

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal	
NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ	
LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA	
NÚMERO 1248	
COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03	BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA
CEP 05305002	
MUNICÍPIO São Paulo	
UF SÃO PAULO	
E-MAIL CELITANOQUEIRA@TERRA.COM.BR	
TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	
NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)	
DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018	
ASSINATURA:	
VALORES RECOLHIDOS	
DARE R\$ 141,35	
DARF R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

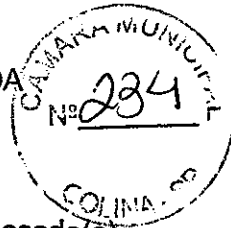
CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
-----------------------	--------------

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/86



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA



1. **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado(a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 24/02/1967, ADMINISTRADOR, CPF 128.132.398-52, RG. 14230552 Dígito: 2, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA DOS PINHEIROS, 1171 - Complemento: APT 09 - bairro: PINHEIROS - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 05422012

2. **BRUNO SALDANHA FONTOLAN**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Solteiro(a), nascido em: 05/07/1999, EMPRESARIO, CPF 453.090.398-21, RG. 56280348 Dígito: 8, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: RUA DOS PINHEIROS, 1171 - Complemento: APT 09 - bairro: PINHEIROS - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 05422012;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA e terá sede localizada à Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será serviços de processamento de multas  
serviços de implantação, operação, fiscalização e comercialização de zona azul  
serviços de execução de projetos de sinalização viária horizontal, vertical e semaforizada  
locação e manutenção de softwares, hardwares  
locação de radares fixos e estáticos e seus respectivos softwares  
cursos para formação e requalificação de guardas civis municipais e para guardas patrimoniais  
curso de formação de agentes de trânsito, agentes de transporte público  
execução de projetos de segurança pública e privada  
implantação e execução de serviços de monitoramento de câmeras de vias municipais e afins,  
fiscalização e controle de velocidade  
serviços de adaptação veicular  
instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e



180013053417

1 / 5



refrigeracao  
servicos de manutencao e reparacao mecnica de veiculos automotores  
servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores.

comercio de:

artigos e acessorios de papelaria e escritorio  
suprimentos de informatica  
equipamentos de informatica  
maquinas e equipamentos para terraplanagem  
barcos e embarcacoes e afins  
veiculos novos veiculos usados  
roupas femininas, masculinas, infantis e uniformes profissionais  
equipamento de protecao individual  
aparelhos para monitoramento atraves de cameras  
softwares e insumos  
materiais para sinalizacao viaria e afins  
pneus  
acessorios e pecas para veiculos em geral  
atacadista especializado em outros produtos intermediarios especificados anteriormente  
varejista especializado em pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao  
varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao  
atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao  
atividades de televisao aberta.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN	99.000	R\$ 99.000,00
BRUNO SALDANHA FONTOLAN	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

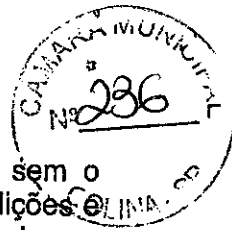


180013053417

2 / 5

## CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.



## CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

## CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



180013053417

3 / 5

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.



180013053417

4 / 5



*Alberto Fernando Fontolan*

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

(Sócio-Administrador)

*Bruno S. Fontolan*

BRUNO SALDANHA FONTOLAN

(Sócio)

*Blina*



180013053417

5 / 5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, portador do Documento de Identificação nº 14230552-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 128.132.398-52, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões, relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN (Sócio-Administrador)  
14230552-2




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### Capa do Requerimento

SEQ. DOC
2
2

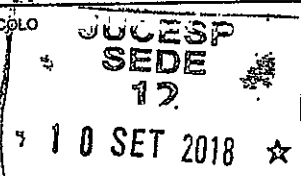
Protocolo 180013053417 
--

### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ	
LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA	NÚMERO 1248	
COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03	BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA	CEP 05305002
MUNICÍPIO São Paulo	UF SÃO PAULO	
E-MAIL	TELEFONE	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 ASSINATURA: 	VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

**PROTOCOLO**

DOCUMENTOS NÃO RETRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/86



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	NIRE
---	------

### DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, BAIRRO: VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05305-002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 29/08/2018
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)	ASSINATURA 
---	----------------

NOME BRUNO SALDANHA FONTOLAN - (Sócio)	ASSINATURA 
---	----------------

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO
----------

ETIQUETA DE REGISTRO
----------------------

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### **TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.**

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180013053417** da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Silvia Girolamo Guerra**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Silvia Girolamo Guerra, CPF: 11515534847

*Este documento foi assinado digitalmente por Silvia Girolamo Guerra e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.*



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### **TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.**

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180013053417** de registro de abertura ,  
enquadramento e procuração da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Christian Henrique  
Malouf.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Christian Henrique Malouf, CPF: 17532801845

*Este documento foi assinado digitalmente por Christian Henrique Malouf e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.*



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



### **TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235344850**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.*



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



## **TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.**

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, de NIRE **35235344850** e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0847240186**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

*Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.*